LEI Nº 6862 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003.

ESTABELECE NORMAS PARA ESCOLHA DO SERVIDOR PADRÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas para escolha do SERVIDOR PADRÃO MUNICIPAL, que deverá ser eleito anualmente, e oriundo de qualquer setor, secretaria ou autarquia pertencente a esta Prefeitura Municipal.

§ 1º Para fazer a escolha de que trata este artigo, o servidor contemplado deverá possuir os seguintes requisitos:

a) assiduidade ao trabalho;
b) notório conhecimento e interesse nas tarefas diárias que lhe forem confiadas;
c) bom relacionamento com todos os colegas de repartição e;
d) bom relacionamento com o contribuinte.

Art. 2º Para escolha do SERVIDOR PADRÃO MUNICIPAL, deverá ser formada uma comissão constituída pelo Executivo Municipal e tendo como membro efetivo obrigatoriamente um representante desta Câmara Municipal.

Art. 3º Para o servidor eleito neste certame, deverá receber um prêmio material ou em espécie a critério do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 11 de dezembro de 2003.

RONALDO CANABRAVA
Prefeito Municipal

ALUÍSIO BARBOSA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

ELIZABETH DAS GRAÇAS ABREU E SILVA
Procuradora Geral do Município